LEI Nº 1.695/1.991

Dispõe sobre reajustamento da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. -o-o-o-o-o-o-o-o-

O **Prefeito Municipal** de Paracatu - Estado de **Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais**, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - **A** Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e de Provimento **em Comissão** do Poder Executivo - Anexo I a que se refere o artigo 35, **inciso** I da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 1.990, a partir de 1º de janeiro de 1991, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR DE VENCIMENTO	NÍVEL	VALOR DE VENCIMENTO
1	12.325,60	17	42.956,86
2	12.658,00	18	47.141,82
3	12.990,40	19	51.855,05
4	13.322,80	20	57.041,11
5	13.655,22	21	62.745,22
6	15.020,74	22	69.019,74
7	16.522,81	23	75.921,71
8	18.175,09	24	83.513,88
9	19.992,59	25	91.865,26
10	21.991,84	26	101.051,78
11	24.191,02	27	111.156,95
12	26.610,12	28	122.272,65
13	29.271,13	29	134.499,92
14	32.198,24	30	147.949,91
15	35.418,06	31	162.744,90
16	38.959,86	32	179.019,39

Art. 2º - Aplicar-se-á aos proventos [illegible] sencados e pensionistas o reajustamento dos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e de Provimento em Comissão, de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados às Unidades da Administração, observado o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 31 de janeiro de 1995

Antonio Arquimedes [illegible] de Oliveira
Prefeito Municipal

Rodolfo de Oliveira Reis
Sec. Mun. de Administração

Antonio Joaquim Alves
Sec. Mun. da Fazenda

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
26 / 05 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG